



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

1001/651.4

PORTARIA Nº 347/DPC, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Credencia o INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS ICN, para ministrar, em caráter experimental, cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Credenciar o INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar, em caráter experimental, a parte teórica dos cursos do EPM já credenciados no modo presencial por esta Diretoria, regidos pela NORMAM-24/DPC, na modalidade de EAD, com o emprego de plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem para aulas síncronas e assíncronas.

Parágrafo único - A execução dos cursos se dará sob a supervisão dos Órgãos de Execução (OE) vinculados.

Art. 2º Obriga-se o INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS ICN a: disponibilizar acesso a dois integrantes da força de trabalho da Diretoria de Portos e Costas (DPC) e do OE vinculado, visando à realização de acompanhamento do curso na modalidade de EAD; utilizar para ministrar as aulas síncronas e assíncronas, instrutores já homologados pela DPC para aulas presenciais; realizar, de forma presencial, a parte prática dos cursos em EAD, caso aplicável; avaliar a aprendizagem, por meio de provas, de forma presencial; e cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

63012.004529/2021-16

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará o INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS ICN à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento do INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS ICN.

Art. 3º O presente credenciamento é válido pelo período de um ano, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União. Caso a empresa não seja enquadrada com o descredenciamento previsto no parágrafo único do art. 2º, este credenciamento estará renovado por mais um ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 1º de agosto de 2021.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Diretor